

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas e qualificadas vem, entre si, contratar a locação do imóvel não residencial abaixo descrito que se regerá pela Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores), pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro e do Código de Processo Civil/2015 que forem aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições que compõem o presente contrato:

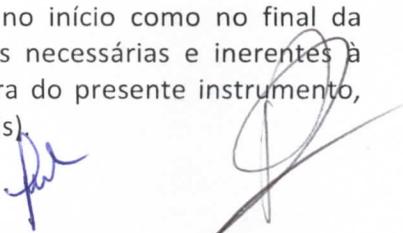
LOCADORA : NILDA ALVES FERREIRA MAIA, [REDACTED]

LOCATÁRIA: AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS, pessoa jurídica de direito privado sociedade anônima, inscrita no CNPJ n. 04.583.057/0001-11 e NIRE no. 52300008719, com sede na Alameda dos Buritis n. 408, salas 1201, 1202 e 1203, Edifício Buriti Center – Setor Central – Goiânia/GO, neste ato sendo representado por seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo, infra-assinados.

ADMINISTRADORA: CONSULTORIA E PROJETOS TERA IMOBILIÁRIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra B 26, Lotes 16/17, Torre Tokyo, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás – Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o n. 18.923.321/0001-23, representada na forma de seu contrato social por seu representante legal Giuliano do Carmo Poças, [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO

- 1.1.** É objeto da presente locação 01(UMA) SALA COMERCIAL - NUMERO 1906, Condomínio Metropolitan Business e Lifestyle e o direito de uso de duas(02) vagas de garagem, situada na Av. Deputado Jamel Cecílio equina com a Avenida E e Rua 52, Jardim Goiás, Goiânia – GO.
- 1.2.** A LOCATÁRIA arcará com o custo de laudo de vistoria do imóvel a ser elaborado por perito experiente na área, tanto no início como no final da locação, além de outras despesas administrativas necessárias e inerentes à locação, as quais serão pagas no ato da assinatura do presente instrumento, totalizando a quantia de R\$ 500,00(quinhentos reais).



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL

- 2.1. A LOCATÁRIA pagará a **LOCADORA**, a título de aluguel mensal, a quantia de R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais reajustáveis anualmente, conforme **Cláusula Sétima**, em não havendo periodicidade menor, nos termos da legislação vigente.
- 2.2. Ficará a **LOCATÁRIA** responsável pelo pagamento de todos os impostos e obrigações incidentes sobre o imóvel locado, como IPTU, taxas condominiais, prêmios de seguro contra fogo e incêndio e taxas bancárias referente a estes encargos, taxa de água e de energia elétrica, bem como todos os demais impostos e taxas “propter rem” que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado, configurando grave infração contratual a falta de pagamento destes encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIA E FORMA DE PAGAMENTO

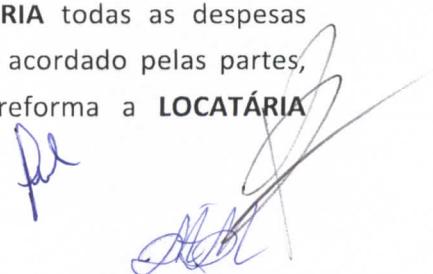
- 3.1. A **ADMINISTRADORA** enviará aa locatária boleto bancário, com o vencimento todo dia 16 (dezesseis) de cada mês, a iniciar-se no dia 16/11/2017.
- 3.2. Caso a locatária não receba o boleto bancário do aluguel até 5 (cinco) dias antes de seu vencimento, deverá contatar diretamente a **ADMINISTRADORA** para emissão de sua segunda via, ficando acertado que a não entrega aa locatária do referido boleto não a eximirá das obrigações ora assumidas, inclusive dos consectários legais ajustados em caso de inadimplemento.
- 3.3. Os aluguéis em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor, apurados pela Fundação Getúlio Vargas) e acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados desde a data do inadimplemento de cada uma das parcelas até o dia da efetiva quitação do débito.
- 3.4. A LOCATÁRIA deverá informar com antecedência de 03 (três) meses, antes do prazo final da locação a sua intenção em não renovar o presente contrato.
- 3.5. A LOCATÁRIA declara ter ciência que o atraso no pagamento dos aluguéis e encargos, ensejará, dentre outras coisas, no registro de seu nome no SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC e na Centralização dos Serviços Bancários S/A – SERASA, até ser efetuada a quitação da inadimplência. Em decorrência disto, fica obrigado, durante a vigência da locação, a comunicar de forma prévia e expressa, via correspondência com protocolo, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e demais dados pessoais.
- 3.6. Fica estipulado que eventuais débitos decorrentes do presente contrato, não pagos pela **LOCATÁRIA**, após regularmente cientificada, serão comunicados às

entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc.) pela **LOCADORA**, destacando que tais débitos incluem todas as despesas, inclusive, as medidas judiciais cabíveis para o caso.

- 3.7. Qualquer recebimento fora deste prazo será mera tolerância por parte da **LOCADORA**, sem prejuízo de quaisquer cláusulas deste contrato e como se nenhum favor houvesse sido concedido.
- 3.8. No caso de não pagamento de aluguéis até o trigésimo dia posterior ao vencimento, os competentes recibos serão encaminhados ao JURÍDICO para cobrança ou propositura da ação competente o que acarretará o aumento de 10% (Dez por cento) sobre o valor dos aluguéis vencidos e não pagos, na fase amigável, e de 20% (vinte por cento) no caso de procedimento judicial, a título de honorários advocatícios.
- 3.9. A LOCATÁRIA se compromete a fielmente obedecer a todas as disposições da Convenção e do Regimento Interno, por força do artigo 23, Inciso X, da Lei 8.245/91, sob pena de incorrer em infração contratual e legal, passível de suportar as medidas judiciais cabíveis.
- 3.10. A LOCATÁRIA obriga-se a partir da data de assinatura deste instrumento em até 30 (trinta dias) após, promover a transferência de seus dados para a CELG e SANEAGO, bem como, diante do Condomínio do Edifício Metropolitan, a fim de que sejam responsáveis por tais encargos, sob pena de infração legal e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O prazo da **LOCAÇÃO** contratada via do presente instrumento é de **60 (Sessenta) meses**, com data de **início em 16/11/2017 e término impreterivelmente em 15/11/2022**, ocasião em que a locação cessará de pleno direito, independentemente de notificação, intimação ou qualquer outro aviso, podendo ser renovável caso não exista nenhuma manifestação das partes.
- 4.2. Na data do término do presente contrato, a locatária devolverá as chaves do imóvel entregando-o a **LOCADORA**, em perfeitas condições imediatas de uso, conforme laudo de vistoria, apresentando nessa oportunidade os comprovantes de quitação de todos os encargos fiscais e taxas incidentes, inclusive as “*propter rem*”, incidentes sobre o imóvel locado.
- 4.3. Caso o imóvel não seja devolvido, conforme laudo de vistoria, a **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério, cobrar da **LOCATÁRIA** todas as despesas decorrentes da reforma, conforme orçamento prévio acordado pelas partes, ficando estabelecido que durante o período de reforma a **LOCATÁRIA**



responderá pelo aluguel “pro rata die”, com base no valor vigente à época da entrega do bem.

- 4.4. Fica estabelecido que a não apresentação e entrega pela locatária de quaisquer dos comprovantes dos encargos sob sua responsabilidade quando solicitadas, implicará em infração contratual grave, estando sujeito a locatária ao pagamento das penalidades previstas no presente instrumento, sem prejuízo da **LOCADORA** promover a rescisão contratual e consequente ajuizamento da ação de despejo, de cobrança ou qualquer outra medida judicial pertinente.
- 4.5. Além das hipóteses legais e convencionais, este contrato ficará rescindido, de pleno direito, sem ônus para nenhuma das partes se, no curso da locação, a **LOCADORA** vender o imóvel a terceiros, ressalvada a preferência da locatária que, se não a utilizar, deverá deixar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e objetos tão logo solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

- 5.1. O imóvel locado, via do presente instrumento, será utilizado pela **LOCATÁRIA** para fim exclusivamente comercial, ou seja, para atender às suas atividades empresariais, previstas em seu Estatuto Social, anexo, como se aqui estivesse integralmente transscrito, *ipsis litteris*.
- 5.2. Não é permitido, em hipótese alguma, a mudança de uso e de destinação da locação, nem a sublocação, transferência, empréstimo ou cessão da locação, no todo ou em parte, gratuita ou onerosa, sem consentimento prévio, expresso e por escrito da **LOCADORA**.
- 5.3. O imóvel objeto da presente locação encontra-se em perfeito estado de conservação, em estrita conformidade com as descrições constantes no termo de vistoria em anexo, que depois de assinado pelas partes passará a integrar este instrumento contratual para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CAUÇÃO

- 6.1. Oferta a **LOCATÁRIA**, garantia locatícia na modalidade de CAUÇÃO EM MOEDA CORRENTE, no valor de três vezes o valor do aluguel então estipulado, totalizando a quantia de R\$ 6.600,00(seis mil e seiscentos reais) que deverão ser depositados até o dia 01/11/2017 diretamente na conta corrente da **LOCADORA**, a ser indicada até a data de assinatura do presente instrumento. Servindo o comprovante de depósito ou transferência bancária como recibo de cumprimento da presente obrigação pela **LOCATÁRIA**.

- 6.2. Fica acordado entre as partes que o valor dado em caução poderá ser utilizado como forma de compensar os valores dos alugueis finais deste instrumento, na medida de sua compensação ou devolvido ao LOCATÁRIO com a correção do período pelo índice acumulado da caderneta de poupança, conforme preceitua a lei 8245/91.

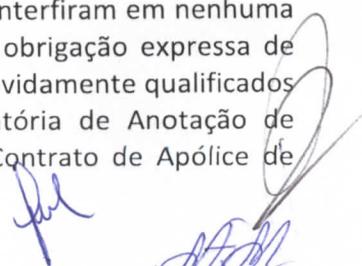
CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

- 7.1. O valor do pagamento mensal contratado a título de aluguel pela **LOCAÇÃO** avençada via deste instrumento, será reajustado anualmente, pela variação do IGPM/FGV ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, a partir da assinatura do presente e, no caso de extinção do IGPM/FGV, adotar-se-á o INPC/IBGE, ficando ainda acertado que, se em virtude de lei subsequente, restar autorizada a majoração do aluguel em periodicidade inferior à anual, o reajuste será automaticamente aplicado ao presente contrato.
- 7.2. Na hipótese de ocorrer substancial diferença entre o valor do aluguel então em vigor e aquele praticado pelo mercado imobiliário, em qualquer época de vigência do presente contrato, as partes se comprometem a manter o entendimento em boa fé, a fim de chegarem a um novo valor de aluguel, que ficará sujeito a todas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

- 8.1. Fica a cargo da locatária o pagamento dos impostos e taxas que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel, bem como todas as majorações e encargos que forem criados na vigência deste contrato, de acordo com os prazos fixados pelo órgão arrecadador, os quais se incorporarão ao valor do aluguel para efeito de cobrança. Considera-se imposto e/ou taxa, o consumo de eletricidade, água, taxa de condomínio, esgoto, IPTU, telefone, impostos diversos e quaisquer outros exigíveis.
- 8.2. O LOCADOR fornecerá a certidão atualizada do imóvel, IPTU e declaração do Condomínio, até a assinatura do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E MODIFICAÇÕES

- 9.1. Desde logo, a **LOCADORA** autoriza a locatária e às expensas dele, promover reformas e alterações no imóvel locado desde que não interfiram em nenhuma hipótese na estrutura e na segurança do prédio, com obrigação expressa de assistência por engenheiro, arquiteto ou profissionais devidamente qualificados e habilitados para tal, com a devida emissão obrigatória de Anotação de Responsabilidade Técnica – RRT, além do respectivo Contrato de Apólice de
- 

Seguro de Obra, e averbações no CRI competente, e projetos de Arquitetura, que serão aprovados pela arquiteta da **LOCADORA**.

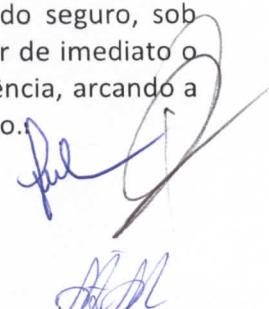
- 9.2. A LOCATÁRIA não poderá realizar no imóvel e em suas dependências quaisquer outras benfeitorias ou alterações senão as previstas no “caput” desta Cláusula, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**, sob pena de infração contratual.
- 9.3. A LOCATÁRIA fica obrigada a conservar o imóvel locado no mesmo estado em que lhe foi entregue pela **LOCADORA**, conforme Termo de Inspeção (anexo), obrigando-se a efetuar todas as obras necessárias para essa conservação, sendo que as benfeitorias se incorporarão ao imóvel, sem constituir para a locatária nenhum direito de retenção ou indenização. É vedado a locatária a realização de qualquer benfeitoria definida no Código Civil Brasileiro como útil ou voluptuária, a menos que com ela a **LOCADORA** concorde expressamente. Se forem efetuadas benfeitorias, ficará a critério da **LOCADORA** incorporá-las ao imóvel sem constituir para a locatária qualquer direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

- 10.1. Compete exclusivamente à **LOCATÁRIA** verificar previamente junto à Prefeitura Municipal se o imóvel objeto deste instrumento é compatível com o ramo de atividade que pretende exercer, responsabilizando-se pela obtenção ou renovação do Alvará de Localização e Funcionamento, assim como pelo pagamento de todas as taxas e impostos cobrados pelo Município em decorrência desta licença, sem qualquer responsabilidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

- 11.1. A LOCATÁRIA pagará, além dos aluguéis e encargos previstos neste contrato, o custo da contratação de seguro contra incêndio do imóvel objeto da locação, com prazo de **cobertura de 12 (doze) meses** renovado pelo mesmo prazo de eventual renovação do contrato de locação, de modo que a cobertura securitária abranja todo o período em que vigorar a locação.
- 11.2. Se a LOCATÁRIA não promover a contratação do seguro, a **LOCADORA** efetuar o pagamento do prêmio do seguro previsto no item anterior (11.1) desta Cláusula, a locatária obriga-se a reembolsá-la de uma só vez no momento em que lhe forem apresentados os documentos da contratação do seguro, sob pena de, não o fazendo, caracterizar infração capaz de rescindir de imediato o presente contrato, qualquer que tenha sido o prazo de sua vigência, arcando a locatária com todas as consequências desse seu inadimplemento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA

- 12.1.** A entrega do imóvel locado, tanto na ocupação quanto na desocupação, será precedida por termo de vistoria, assinado pelas partes, fará parte integrante deste instrumento e obrigará as contratantes e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INSPEÇÃO

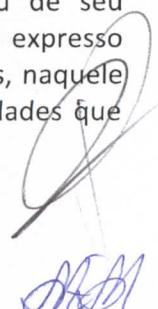
- 13.1.** A **LOCADORA** pode, quando julgar necessário, VISTORIAR o imóvel e suas dependências a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações neste ato assumidas, mediante agendamento prévio.
- 13.2.** A **LOCADORA** poderá mostrar o imóvel a qualquer pessoa interessada, desde que expressamente autorizado pelo **LOCATÁRIO**, em horário previamente acordado, conforme disposto nos artigos 23 e 27, ambos, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 14.1.** As partes estabelecem que, em caso de venda do bem imóvel, durante o período de locação, o **LOCATÁRIO**, terá direito de compra, devendo a **LOCADORA** oferecê-lo, em primeiro lugar, o **LOCATÁRIO**, nos termos do artigo 27 da Lei 8.245/91 e seguintes.
- 14.2.** Caso a **LOCADORA** decida vender o imóvel durante a locação e a locatária após a devida notificação com 30(trinta) dias de antecedência, não se interessar em adquiri-lo, conforme determinação legal, fica desde já autorizado pela locatária a visitação ao imóvel por pretensos promitentes compradores, acompanhados pela **LOCADORA** e/ou seu representante legal, no mínimo 02 (duas) vezes por semana e em horário comercial, desde que previamente agendado com dois dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E A SUBLAÇÃO

- 15.1.** A **LOCATÁRIA** não poderá ceder ou transferir a locação do imóvel, nem mesmo sublocar ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel locado a terceiros, sem que haja o consentimento prévio e expresso da **LOCADORA** ou de seu representante especialmente nomeado. Se houver o consentimento expresso do **LOCADORA** para que haja sublocação ou transferência de direitos, naquele mesmo instrumento ficarão contratadas as cláusulas e responsabilidades que regerão a nova avençā

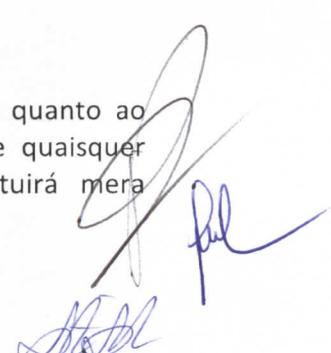


- 15.2.** Caso a **LOCADORA** tenha de tomar, por si, as providências contra os cessionários ou sublocatários para desocupação do imóvel, todas as despesas e custos, inclusive judiciais, serão de responsabilidade da locatária que deverá providenciar o reembolso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após receber o relatório das despesas e encargos, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% (Dez por cento) e sobre o principal e multa, correção monetária de acordo com a variação do IGPM/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde o dia do inadimplemento até a data da efetiva e total liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** Caso seja infringida qualquer cláusula do presente instrumento, será o **LOCATÁRIO** previamente notificado, a fim de sanar a infração no prazo de 30(trinta) dias, sob pena do contrato ser rescindido, sujeitando-se ainda a parte que infringir ao pagamento de multa no valor correspondente a 03(três) vezes o valor do aluguel vigente na data da infração, sem prejuízo, em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, do valor da correção monetária e dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, exceto o caso de devolução antecipada do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, quando então será observada a proporcionalidade conforme a lei.
- 16.2.** Caso a locatária infrinja qualquer cláusula deste contrato ou ainda, se devolver o imóvel locado antes do vencimento do prazo ajustado ou abandoná-lo, pagará a **LOCADORA** multa compensatória correspondente a 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época.
- 16.3.** A **LOCATÁRIA** responsabiliza-se também pelo pagamento e ressarcimento, até a efetiva entrega das chaves de todas as obrigações, despesas ou encargos, vencidos ou vincendos, inclusive indenizações, perdas e danos eventualmente ocasionados ao imóvel, honorários advocatícios, custas, multas ou qualquer outra penalidade imposta por autoridade pública constituída, sem prejuízo da rescisão imediata e de pleno direito do presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial
- 16.4.** O presente contrato será automaticamente rescindido, mediante notificação prévia, se houver atraso no pagamento de dois meses consecutivos de aluguel ou reiterado atraso no seu pagamento, arcando a **LOCATÁRIA** pelas consequências previstas no presente instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

- 17.1.** Qualquer condescendência da **LOCADORA** para com a locatária quanto ao prazo para o pagamento dos aluguéis e/ou ao cumprimento de quaisquer cláusulas e condições previstas no presente contrato, constituirá mera
- 

tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTENÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 18.1.** As obrigações assumidas neste instrumento se estendem aos herdeiros e sucessores das partes a qualquer título.

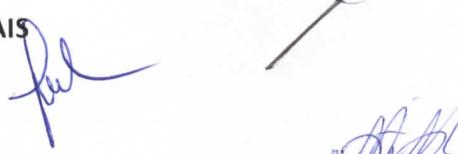
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ABANDONO DO IMÓVEL

- 19.1.** Caso a locatária abandone o imóvel, a **LOCADORA** fica autorizada a imediatamente a imitir-se na sua posse, sem necessidade de quaisquer procedimentos judiciais prévios, sem prejuízos das consequências decorrentes da rescisão do presente contrato por culpa exclusiva do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 20.1.** A **LOCATÁRIA** declara estar ciente que recebe o imóvel no estado de conservação descrito no termo de vistoria/inspeção e regimento interno do edifício, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento; ao término da locação a locatária obriga-se a restituir o imóvel no mesmo estado de conservação descrito no termo de vistoria/ inspeção e regimento interno do edifício e, com as benfeitorias efetuadas incorporadas ao imóvel.
- 20.2.** Fica acordado que o imóvel será devolvido nas mesmas condições prevista no Laudo de Vistoria, juntamente com as chaves, e com todos os tributos e despesas pagas, caso contrário, ficará facultado a **LOCADORA** recebê-lo ou não. Caso os Locadores não recebam o imóvel, ficarão os Locatários compelidos a pagar os aluguéis, taxas e despesas, que se vencerem enquanto não for entregue o imóvel.
- 20.3.** No caso de descumprimento de tal obrigação, fica a **LOCADORA** autorizada a efetuar os reparos e pinturas necessárias a restaurar as condições inicialmente recebidas, ficando o **LOCATÁRIO**, obrigado a efetuar o pagamento a ser apresentado como sendo indenização aos danos ocasionados, conforme 03(três) orçamentos praticados pelo mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS



- 21.1.** A LOCATÁRIA declara expressamente que, antes da assinatura do presente instrumento, compareceu pessoalmente no imóvel e verificou seu estado físico, bem como analisou todos os documentos referentes ao mesmo, concluindo que a sala comercial está apta a atender às suas necessidades.
- 21.2.** Em caso de incêndio ou outros danos quaisquer de força maior que impeça o uso do imóvel locado, total ou parcialmente, e que importe em obra por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, ainda, que acarrete a desapropriação do imóvel, o presente contrato restará rescindido de pleno direito. Tal rescisão independe de interpelação judicial, não gerando às partes qualquer direito de indenização.
- 21.3.** A LOCATÁRIA encaminhará a **LOCADORA** todas as correspondências, intimações, notificações que lhe forem entregues em nome do mesmo (**LOCADORA**) ou qualquer outro ente. Omitindo-se desta obrigação, a locatária responderá pelas indenizações cabíveis.
- 21.4.** Com o objetivo de defender o imóvel de quaisquer eventualidades por ausência da locatária e, no intuito de assegurar a defesa contra possíveis esbulhos ou depredações, fica a **LOCADORA** autorizado a tomar posse do imóvel, independente de qualquer procedimento judicial, desde que fique comprovado o abandono do mesmo pelo **LOCATÁRIO**. Tal situação restará caracterizada pela ausência habitual e prolongada da locatária depois de vencido o segundo mês sem pagamento dos aluguéis e tributos.
- 21.5.** A tolerância da **LOCADORA** para qualquer ato ou obrigação que, em virtude deste contrato, deva ser praticado ou satisfeito pelo **LOCATÁRIO**, não dará a este qualquer direito nem poderá ser tido como alteração ou novação do estabelecimento neste instrumento.
- 21.6.** A LOCATÁRIA obriga-se a fazer, às suas custas, todas as reparações ou obras oriundas de notificação ou intimação de qualquer autoridade judicial, estadual e/ou municipal, pelas quais seja responsável, assim como pagar imediatamente quaisquer multas que lhe sejam impostas por infração às leis e regulamentos, das quais obriga-se a dar ciência imediata e por escrito a **LOCADORA**.
- 21.7.** Quando da devolução do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, a simples entrega física das chaves não implicará na quitação dos débitos existentes, caso em que se dará apenas mediante recibo específico.
- 21.8.** Em hipótese alguma será aceita a devolução das chaves por meio de intermediário não autorizado ou, ainda, sem que os devidos reparos de responsabilidade da locatária estejam concluídos e com o expresso aceite pelo vistoriador da **LOCADORA**.
- 21.9.** A LOCATÁRIA será representada perante a **LOCADORA**, por qualquer um dos seus sócios para todos os atos decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

22.1. Todo o litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste instrumento será definitivamente decidido por arbitragem. A arbitragem será administrada pela SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA – GO (2^a. CCA-GO), eleita pelas partes e indicada nesta cláusula, cujo estatuto e regimento interno, registrado no Cartório de Título e Documentos, as partes adotam e declaram conhecer, concordar e integrar este instrumento. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral, manifestará a sua intenção à 2^a. CCA-GO, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contrária, e anexando cópia do contrato/convenção. A controvérsia, será dirimida por árbitro preferencialmente único, dentre a lista dos nomeados pela 2^a. CCA-GO. A arbitragem processar-se-á na sede da 2^a. CCA-GO e o árbitro decidirá com base nas regras de direito. O Termo de Compromisso Arbitral conterá o árbitro que julgará a controvérsia, o valor e a data do pagamento dos honorários arbitrais, a data de publicação da sentença arbitral. Havendo desentendimento quanto a constituição do compromisso arbitral o mesmo será resolvido pelo Conciliador-Arbitro da 2^a. CCA-GO e nos moldes preconizados na Lei 9307, de 23 de setembro de 1.996 e suas posteriores alterações. O idioma oficial será o português.



Nilda Alves Ferreira Maia
NILDA ALVES FERREIRA MAIA

LOCADORA

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A – GOIASGÁS
RENÉ POMPÉO DE PINA

Diretor Presidente

LOCATÁRIA

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A – GOIASGÁS
ANDRÉ GUSTAVO LINS DE MACÊDO
Diretor Administrativo e Financeiro

LOCATÁRIA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO

Alex Valadares Braga - Tabelião

AV. MINAS GERAIS, 88 | JUNDIAÍ
ANÁPOLIS/GO | FONE (62) 3324-5647
WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR



Selo: 002917101009290946-01771
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de NILDA ALVES FERREIRA
MAIA.

Por análoga ao exemplar existente em meu arquivo. Dou Fé.
Anápolis-GO, 17 de outubro de 2017. Total: 5,76

Em testo da verdade

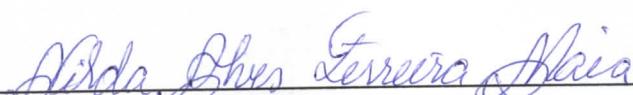
Sandra Sira Andreata Silva - Executante

Consulte o selo digital em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



Estando, assim, as partes, acordadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e valor, entregues uma via a cada uma delas.

Goiânia, 10 de Outubro de 2017.


NILDA ALVES FERREIRA MAIA

LOCADORA



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A – GOIASGÁS

RENÉ POMPÔO DE PINA

Diretor Presidente

LOCATÁRIA


AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A – GOIASGÁS

ANDRÉ GUSTAVO LINS DE MACÊDO

Diretor Administrativo e Financeiro

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1º) Wiane Vieira de Souza 2º) Roseana Maria da Costa Reis
CPF nº: [REDACTED] CPF nº: [REDACTED]



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO

Alex Valadares Braga - Tabellão

AV MINAS GERAIS, 98 | JUNDIAÍ
ANÁPOLIS / GO | FONE (62) 3324-5647
WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR



Selo: 002917101009290946-01770
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de NILDA ALVES FERREIRA

MAIA.

Por análoga ao exemplar existente em meu arquivo. Dou Fé.
Anápolis - GO, 17 de outubro de 2017. Total: 5,76

Em testemunha da verdade,

Sandra Silveira Andreata Silva - Encarregada

Consulte o selo digital em: <http://extrajudiciaLijgo.jus.br/selo>

CNPJ nº 04.583.057/0001-11

NIRE nº 52300008719

**ATA DA 155ª REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO
S.A. - GOIASGÁS, REALIZADA EM 06.10.2017, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.**

- 1. LOCAL E HORA:** Na sede da Companhia, Alameda dos Buritis, Nº 408, Sala 1201, Ed. Buriti Center, Goiânia – Goiás, às 10:00 horas.
- 2. QUORUM:** Presença da totalidade dos membros da Diretoria Executiva.

Diretor Presidente: Rene Pompeo de Pina

Diretor Administrativo e Financeiro: André Gustavo Lins de Macêdo

Diretor Técnico e Comercial: José Rogerio da Silva Santos

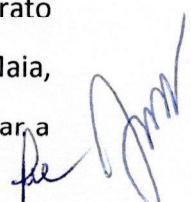
- 3. MESA:**
Presidente: Rene Pompeo de Pina
Secretária: Viviane Vieira de Souza

4. ORDEM DO DIA:

- 4.1 Locação de imóvel para nova sede da Goiasgás.**

5. DELIBERAÇÃO TOMADA PELA UNANIMIDADE DOS DIRETORES DA COMPANHIA:

5.1 A Diretoria Executiva da GOIASGAS, acolhendo a proposta do Diretor Administrativo Financeiro, André Gustavo Lins de Macêdo, ratificou a dispensa de licitação com base no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e opinou favoravelmente pela celebração de contrato com a proprietária da sala 1906 no Ed. Metropolitan Mall, Sra. Nilda Alves Ferreira Maia, e administrado pela Consultoria e Projetos Tera Imobiliária Eireli, com vistas a regularizar



locação do imóvel situado na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, Sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia – GO, destinado ao funcionamento da sede da Companhia, pelo valor total, no primeiro ano, de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) sendo o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), e o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses. Ficam indicados para representar a Companhia na formalização do instrumento correspondente, o Diretor Presidente Rene Pompeo de Pina e o Diretor Administrativo e Financeiro André Gustavo Lins de Macêdo.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a considerar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual se lavrou esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os membros da Diretoria Executiva da Companhia.

Goiânia, 06 de ouutbro de 2017.



Rene Pompeo de Pina

Diretor Presidente



André Gustavo Lins de Macêdo

Diretor Administrativo Financeiro



José Rogério da Silva Santos

Diretor Técnico e Comercial